



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 003.360/2017-2

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg, de que tratam o art. 1º, § 3º da Resolução TCU 241/2011 e o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Alessandra Fernandes Leite	16/12/2016	11949/2016-2ª Câmara

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RS/Assessoria, em 15 de fevereiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

ADAUTO DEMENIGHI

Auditor Federal de Controle Externo-Assessor em Substituição

Matr.TCU nº 9437-4

(delegação de competência pela Portaria Secex-RS 3/2016, art.2º, inciso I)